



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)  
Identificador: C247A-54792-3D43C

Decisão TC-0660/2024-7



svm/gs

## Decisão 00660/2024-7 - 1ª Câmara

**Processo:** 03754/2016-4

**Classificação:** Atos Sujeitos a Registro - Pensão

**UG:** IPASIC - Instituto de Previdência Dos Servidores do Município de Iconha

**Relator:** Donato Volkers Moutinho

**Interessado:** JULIA COELHO MOLINARI

### **ATOS SUJEITOS A REGISTRO – PENSÃO – REGISTRO TÁCITO – CIÊNCIA – ARQUIVAMENTO.**

Tese de repercussão geral fixada pelo Supremo Tribunal Federal no tema 445: “Em atenção aos princípios da segurança jurídica e da confiança legítima, os Tribunais de Contas estão sujeitos ao prazo de 5 anos para o julgamento da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria,

reforma ou pensão, a contar da chegada do processo à respectiva Corte de Contas”.

Passados mais de 5 (cinco) anos desde o recebimento do ato de concessão inicial de pensão pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo sem a apreciação definitiva de sua legalidade, resta reconhecer e declarar o seu registro tácito.

**O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO DONATO VOLKERS MOUTINHO:**

**RELATÓRIO**

Trata-se do ato de concessão inicial de pensão por morte à Sra. Julia Coelho Molinari, na qualidade de cônjuge dependente do ex-segurado, Sr. Severino Molinari, a partir de 31 de outubro de 1996, com fundamento no art. 8º, 9º e 16, Inciso I da Lei 034 de 31 de janeiro de 1992, consubstanciado na Portaria 8/1996 ( doc.2, p. 20), retificada pela Portaria 553/2017( doc.2, p. 29) do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Iconha (IPASIC), que se submete à apreciação deste Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES) para fins de registro

Após esclarecimentos prestados pelo órgão de origem (doc.2, p. 28 - 29), a unidade técnica e o Ministério Público junto ao TCEES (MPC) se manifestaram pelo registro, conforme, respectivamente, a Instrução Técnica Conclusiva (ITC) 3825/2021 (doc. 4), e o Parecer MPC 5316/2023 (doc. 7). Em seguida, os autos vieram ao relator para a emissão de relatório e proposta de voto.

É o relatório.

## FUNDAMENTOS

Trata-se de ato de concessão inicial de pensão, encaminhado ao TCEES com vistas à apreciação de sua legalidade, para fins de registro, com fundamento no art. 71, inciso III, da CF/1988.

Todavia, o ato em exame foi enviado ao Tribunal em 30 de maio de 2016 (conforme documento complementar). Assim, passados mais de 5 (cinco) anos desde o seu recebimento, é forçoso observar a tese de repercussão geral fixada pelo Supremo Tribunal Federal no tema 445, a saber:

Em atenção aos princípios da segurança jurídica e da confiança legítima, os Tribunais de Contas estão sujeitos ao prazo de 5 anos para o julgamento da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, a contar da chegada do processo à respectiva Corte de Contas<sup>1</sup>.

Dessa maneira, em consonância com o entendimento da unidade técnica e do MPC, que se manifestaram pelo registro, decorrido o prazo fatal sem a apreciação de sua legalidade, resta reconhecer e declarar o registro tácito do ato que concedeu o benefício de pensão examinada e fixou os proventos no valor de R\$ 177,14 (doc. 2, p. 19).

## PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Ante o exposto, acompanho o entendimento da unidade técnica e do Ministério Público junto ao TCEES e proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

**DONATO VOLKERS MOUTINHO**

**Relator**

### 1. DECISÃO TC-0660/2024-7:

---

<sup>1</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso extraordinário 636.553 Rio Grande do Sul. Relator: Ministro Gilmar Mendes. Plenário, Brasília, 19 de fevereiro de 2020. **Diário da Justiça Eletrônico**, Brasília, n. 129, 26 maio 2020. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15343179700&ext=.pdf>. Acesso em: 17 nov. 2023.

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas, em:

**1.1.** Declarar o **REGISTRO TÁCITO** do ato de concessão inicial de pensão por morte à Sra. Julia Coelho Molinari, a partir de 31 de outubro de 1996, com os proventos fixados no valor de R\$ 177,14 (cento e setenta e sete reais, e quatorze centavos), consubstanciado na Portaria 8/1996, retificada pela Portaria 553/2017 do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Iconha (IPASIC);

**1.2.** Dar **CIÊNCIA** aos interessados e ao Ministério Público junto ao Tribunal, na forma regimental;

**1.3. ARQUIVAR** os autos após o trânsito em julgado.

**2.** Unânime.

**3.** Data da sessão: 22/03/2024 - 11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara.

**4.** Especificação do quórum:

**4.1.** Conselheiros: Davi Diniz de Carvalho (presidente), Sebastião Carlos Ranna de Macedo e Sérgio Aboudib Ferreira Pinto.

**4.2.** Conselheiro Substituto: Donato Volkens Moutinho (relator).

**5.** Membro do Ministério Público de Contas: Procurador de contas em substituição ao procurador-geral Heron Carlos Gomes de Oliveira.

CONSELHEIRO DAVI DINIZ DE CARVALHO

**Presidente**